



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.006

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 11.521 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado da Paraíba em repassarem informações das pessoas diagnosticadas com doenças raras e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado da Paraíba incumbidos de repassarem à Secretaria de Estado da Saúde as informações acerca das pessoas diagnosticadas com doenças raras.

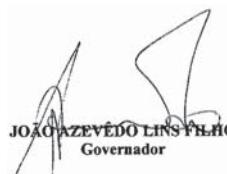
**Parágrafo único.** As informações aludidas no caput farão parte de um banco de dados da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** Os dados relativos às informações de que trata esta Lei têm por finalidade a elaboração de políticas públicas específicas para o tratamento de saúde adequado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI N° 11.522 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre a Habilitação Social como programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescido o inciso VII ao art. 1º:

“VII – renovação de CNH.”;

II – o art. 2º:

“Art. 2º Serão beneficiários do Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – os beneficiários do Programa Bolsa Família;

II – as pessoas desempregadas;

III – alunos que estejam cursando o último ano do ensino médio na rede pública ou que tenham concluído o ensino médio da rede pública há no máximo 02 (dois) anos;

IV – alunos concluintes ou que tenham concluído o Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA – ou Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

V – as pessoas egressas do sistema penitenciário, inclusive os que se encontram no regime semiaberto, bem como os que tenham cumprido medida socioeducativa nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e que tenham completado 18 anos de vida;

VI – as pessoas com deficiência;

VII – os produtores selecionados no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com prioridade para os agricultores de comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos, assentados);

VIII – as mulheres vítimas de violência doméstica.”;

III – acrescida dos incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 3º:

“VI – possuir idade mínima de 18 anos;

VII – possuir renda per capita familiar de até meio salário mínimo vigente;

VIII – estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do governo federal (CadÚnico);

IX – comprovar sentença transitada em julgado em desfavor do agressor da violência doméstica, no caso do inciso VIII do art. 2º desta Lei.”;

IV – o caput do art. 4º, mantendo-se inalterados os demais dispositivos;

“Art. 4º Para a obtenção da Autorização para Condução de Ciclomotores – ACC e da

primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou nas hipóteses de adição de categorias A ou B e mudança de categorias para C, D ou E, o candidato deverá submeter-se à realização de:”.

**V-** fica acrescido o § 4º ao art. 4º:

“§ 4º O exame toxicológico exigível nas categorias C, D e E são de total responsabilidade do candidato.”.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 8º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI N° 11.523 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a promoção de ações na educação que vise à valorização de mulheres como estratégia de prevenção e combate à violência e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a promoção de ações na educação que visem à valorização de mulheres em todas as idades como estratégia de prevenção e combate à discriminação e à violência.

**Parágrafo único.** Para os fins do caput, considera-se violência contra as mulheres todas as práticas e relações sociais fundamentadas no machismo, na crença da inferioridade de mulheres e na sua submissão ao sexo masculino.

**Art. 2º** São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II – a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas de discriminação, atos de agressão, humilhação, intimidação, constrangimento, bulling e violência contra mulheres e meninas;

III – a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra mulheres e meninas:

a) negras;

b) com deficiência;

c) de etnias diversas.

IV – a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

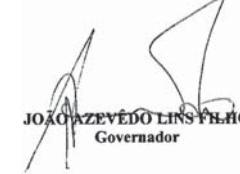
V – a atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VI – a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da mulher, da criança, do adolescente e da educação;

VII – o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI N° 11.524 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DR ERICO

Institui no Estado da Paraíba a Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Estado da Paraíba a Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia, que se realizará, anualmente, na semana do dia 12 de maio, fazendo menção ao Dia

Mundial da Fibromialgia.

**Art. 2º** A Campanha de Conscientização da Fibromialgia denominada de “Maio Sem Dor” deverá ser comemorada anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de mostrar a importância da realização da campanha.

**Art. 3º** A Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia tem como objetivos:

I - debater assuntos relacionados com a Fibromialgia;

II - promover a troca de experiência e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;

III - abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor azul durante a realização da Campanha.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias para este fim e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI N° 11.525 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Tempo de Despertar, no âmbito do Estado da Paraíba, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens, nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br  
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

V – promover a integração entre Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

#### Art. 5º (VETADO).

**Art. 6º** A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididas em conjunto com o Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

**Art. 7º** O Programa será composto e realizado por meio de:

I – trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV – orientação e assistência social.

#### Art. 8º (VETADO).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 233/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

## RAZÕES DO VETO

A proposição do PL pretender instituir o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens, nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Não obstante o mérito da proposta, sou obrigado a vetar o art. 5º — por contraria o interesse público — e ao art. 8º — por apresentar inconstitucionalidade — do PL nº 233/2019. Passemos às razões do voto.

#### Veto ao art. 5º.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana pugnou pelo voto ao art. 5º por entender que as situações nele enumeradas congregam justamente as pessoas que estão em situações mais propensas a fazer parte do Programa Tempo de Despertar. A título de exemplo, vejamos o caso do homem que esteja cumprindo pena privativa de liberdade (inc. I do par. ún. do art. 5º) ou que sejam autores de crimes dolosos contra a vida (inc. V do par. ún. do art. 5º), penso que sejam nítidos casos que estão entre os objetivos do Programa, conforme arts. 1º e 2º:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tempo de Despertar, no âmbito do Estado da Paraíba, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens, nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Assim sendo, ao vetar o art. 5º do PL nº 233/2019, vamos possibilitar que o Programa possa contribuir na ressocialização de presos que tenham cometido violência doméstica contra as mulheres.

#### Veto ao art. 8º.

Eis a redação do art. 8º:

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação dos representantes do Estado, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Estado participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias de Estado da Saúde, da Educação e da Segurança e Defesa Social.

O PL nº 233/2019 é de iniciativa parlamentar. Logo, não poderia criar atribuições para secretarias do Poder Executivo ou definir a forma como o Poder Executivo vai prestar o serviço público. Ao fazê-lo, infringiu termos do art. 63, § 1º, II, alínea “e”, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

- b) organização administrativa, matéria orçamentária e **servicos públicos**:  
 (...)  
 e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

Por criar atribuições para secretarias estaduais, o legislador estadual exorbitou da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 6º e 86, inciso II e VI, da Constituição Estadual.

Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, por quanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.”** (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

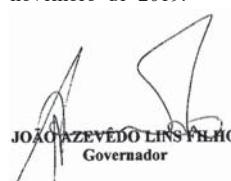
“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerce função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerce função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”. (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

(STF-0078683) 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei Estadual nº 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da Administração Pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 821/RS, Tribunal Pleno do STF, Rel. Gilmar Mendes, j. 02.09.2015, unânime, DJe 26.11.2015).**

As leis que interferem diretamente nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais são de competência privativa do chefe do Poder Executivo. A ofensa a tal preceito acarreta insanável vício de inconstitucionalidade da norma, por usurpação de competência e, consequentemente, vulneração do princípio da separação de poderes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 5º e 8º do Projeto de Lei nº 233/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 363/2019, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que “Altera a Lei Estadual nº 11.327, de 16 de maio de 2019”.

#### RAZÕES DO VETO

A Lei Estadual nº 11.327/2019 assegura aos irmãos matrícula na mesma unidade de ensino. O projeto de lei nº 363/2019 objetiva alterá-la para ampliar o parentesco até o 4º grau, ou seja, os primos também passariam a ter o direito de vaga na mesma unidade de ensino.

Em que pese a intenção louvável do legislador, vejo-me compelido a vetar a proposta pelas razões a seguir.

Nos termos da Carta Magna, em seu artigo 22, XXIV, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. E isso foi feito através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996):

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:  
 [...]

X – **vaga na escola pública** de educação infantil ou de ensino fundamental **mais próxima de sua residência a toda criança** a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (grifo nosso)

Deste modo, percebe-se que a obrigação do Estado com a educação escolar pública é garantir vaga na escola pública a toda criança, **sem distinção ou análise de grau de parentesco com outra criança já matrículada**.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, V, diz:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

V – **acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.**

(grifo nosso)

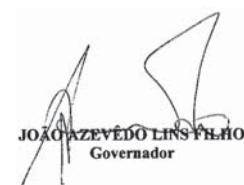
Assim, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, **resta assegurado a irmãos** o acesso à escola pública e gratuita na mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, próxima de sua residência.

O projeto de lei nº 363/2019 — ao conceder garantia de matrícula para parentes até o 4º grau na mesma unidade escolar da rede pública de ensino — invade competência privativa da União para disciplinar, de forma genérica, questões afetas à educação e que devem ser reguladas de maneira uniforme em todo o Brasil (CF, art. 22, IV).

Ainda que se alegue que o projeto de lei nº 363/2019 está tratando de competência concorrente para União e Estados legislar sobre educação (CF, art. 24, IX), não caberia ao Estado inovar de forma a ampliar ou criar regras que ultrapassem as normas estabelecidas pela União (CF, art. 24, §§ 1º ao 4º). A Constituição Federal, no âmbito da competência concorrente, não autoriza os Estados a editar normas de forma genérica (CF, art. 24, § 4º). Isso se justifica para que questões dessa natureza não sejam regulamentadas de forma diversa em cada Estado-membro.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 363/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 258/2019  
PROJETO DE LEI Nº 363/2019**

**AUTORIA: DEPUTADORANIERY PAULINO**

VETO TOTAL  
João Pessoa, 28 / 11 / 2019  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Altera a Lei Estadual nº 11.327, de 16 de maio de 2019.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a garantia de matrícula para irmãos e parentes na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A criança e o adolescente têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas para irmãos e parentes até o 4º grau na mesma unidade de ensino, desde que haja na mesma unidade de ensino os anos a serem cursados”.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Caso não seja possível a matrícula dos irmãos e parentes na mesma unidade de ensino em razão de não haver o ano a ser cursado por um deles, fica garantida a vaga na unidade de ensino mais próxima do outro irmão e parente”.

**Art. 4º** O art. 2º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, o aluno ou responsável deverá comprovar, através de documento idôneo, o parentesco existente, bem como o interesse na matrícula conjunta”.

**Art. 5º** Renumere-se os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de novembro de 2019.



ADRIANO GALDINO  
Presidente

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.779 de 28 de novembro de 2019

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00023.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão, cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	48.046,83
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	1.051.953,17
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	500.000,00
06.181.5005.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	4490.51	100	500.000,00
06.181.5005.2434.0287- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390.39	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
GILMAR MARINHO DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.780 de 28 de novembro de 2019

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210401.00012.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
GILMAR MARINHO DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.781 de 28 de novembro de 2019

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/230001.00015.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.708.000,00** (dez milhões, setecentos e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	8.500.000,00
	3191.13	100	1.608.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.708.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	17.000,00
	3390.30	100	60.000,00
	3390.39	100	21.000,00
06.122.5005.4856.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	17.000,00
	3390.30	100	54.000,00
	3390.39	100	21.000,00
06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	24.000,00
	3390.30	100	52.000,00
	3390.39	100	21.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	3.000,00
	3390.15	100	17.000,00
	3390.30	100	30.000,00
	3390.33	100	15.000,00
	3390.39	100	15.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	8.000,00
	3390.40	100	6.000,00
	3391.39	100	3.000,00
06.128.5005.4539.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390.30	100	5.000,00
	3390.39	100	2.000,00
06.182.5005.4533.0287- PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIAS DE INCÊNDIO - CBMPB	3390.30	100	5.000,00
	3390.39	100	2.000,00
06.182.5005.4534.0287- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CBMP	3390.15	100	1.000,00
	3390.30	100	30.000,00
	3390.39	100	2.000,00

06.244.5005.4755.0287- DESENVOLVIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS EDUCATIVOS E DE PREVENÇÃO	3390.15	100	3.000,00
	3390.30	100	9.000,00
	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	2.000,00

06.331.5005.4754.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3390.15	100	3.000,00
	3390.30	100	10.000,00
	3390.31	100	5.000,00
	3390.32	100	5.000,00
	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	2.000,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO** **472.000,00**

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
---------------	----------	-------	-------

24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	15.000,00
	3390.39	100	15.000,00

24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	100	15.000,00
	3390.30	100	38.000,00
	3390.33	100	15.000,00
	3390.35	100	3.000,00
	3390.36	100	6.000,00
	3390.37	100	15.000,00
	3390.39	100	135.000,00
	3390.47	100	3.000,00
	3391.39	100	3.000,00
	4490.52	100	22.000,00

24.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	120.000,00
--	---------	-----	------------

24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	15.000,00
	3390.36	100	6.000,00
	3390.40	100	15.000,00
	4490.52	100	6.000,00

24.131.5001.4908.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.39	100	900.000,00
--	---------	-----	------------

28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	18.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.365.000,00</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	100	113.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	500.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>613.000,00</b>

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	1.019.000,00
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA	4490.51	100	877.000,00
28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	1.670.000,00
28.846.0000.0722.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	4590.65	100	150.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.716.000,00</b>

31.105 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1563.0287- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	270.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>270.000,00</b>

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	100	1.500.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.500.000,00</b>

31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	3.000,00
	3391.39	100	1.000,00
16.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	42.000,00
16.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	1.000,00
	3390.40	100	1.000,00

16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA

3390.45	100	15.000,00
4440.41	100	180.000,00
4490.51	100	2.529.000,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO** **2.772.000,00**  
**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO** **10.708.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.782 de 28 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4061.0287- MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.39	110	2.867.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REabilitação DO TIPO IV DE SOUSA	3390.39	110	750.000,00
10.302.5007.4831.0285- HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	3390.39	110	1.230.000,00
10.302.5007.4832.0273- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39	110	930.000,00
10.302.5007.4835.0272- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.39	110	976.000,00
10.302.5007.4836.0287- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.39	110	8.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>14.953.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>				
10.121.5007.4723.0287- ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	3390.14	110	40.000,00	10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	110	220.000,00
	3390.30	110	50.000,00		3390.39	110	80.000,00
	3390.33	110	40.000,00	10.302.5007.4582.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ PEREIRA LIMA (PRINCESA ISABEL)	4490.39	110	10.000,00
	3390.39	110	60.000,00	10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	4490.52	110	190.000,00
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.30	110	120.000,00	10.302.5007.4718.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO ESTADO	3390.33	110	20.000,00
	3390.36	110	20.000,00	10.302.5007.4732.0287- FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE BANCOS DE LEITE EM TODAS AS REGIÕES DO ESTADO	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	60.000,00		3390.39	110	100.000,00
	3391.39	110	50.000,00	10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390.30	110	200.000,00
	4490.52	110	25.000,00		3390.39	110	100.000,00
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.39	110	100.000,00		3391.39	110	10.000,00
	4490.52	110	80.000,00	10.302.5007.4738.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE HEMODIÁLISE ESTADUAL/GERAV	3390.39	110	100.000,00
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.14	110	10.000,00	10.302.5007.4765.0287- HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390.30	110	180.000,00
	3390.47	110	10.000,00	10.302.5007.4767.0287- HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.30	110	160.000,00
	4490.52	110	200.000,00		3390.39	110	190.000,00
10.241.5007.4881.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA	3390.14	110	30.000,00	10.302.5007.4768.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.39	110	90.000,00
	3390.30	110	20.000,00	10.302.5007.4770.0287- HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA)	3390.30	110	80.000,00
	3390.33	110	30.000,00		3390.39	110	40.000,00
	3390.36	110	10.000,00	10.302.5007.4771.0287- HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.30	110	145.000,00
	3390.39	110	10.000,00		3390.39	110	235.000,00
	3391.39	110	30.000,00	10.302.5007.4772.0287- HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUEVIA (TAPEROÁ)	3390.93	110	1.270.000,00
	4490.52	110	20.000,00	10.302.5007.4776.0287- HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.30	110	400.000,00
10.301.5007.4880.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO	3390.14	110	50.000,00		3390.39	110	40.000,00
	3390.30	110	10.000,00	10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	3390.30	110	40.000,00
	3390.33	110	20.000,00		3390.39	110	120.000,00
	3390.36	110	10.000,00	10.302.5007.4808.0287- MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3390.47	110	10.000,00
	3390.39	110	10.000,00	10.302.5007.4878.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL NO ESTADO	3390.30	110	10.000,00
10.301.5007.4934.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR	4490.52	110	100.000,00		3390.33	110	20.000,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39	110	93.000,00		3391.39	110	30.000,00
	4490.51	110	3.000.000,00	10.302.5007.4933.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3391.30	110	100.000,00	10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	110	3.500.000,00
	3391.39	110	100.000,00	10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	300.000,00		3390.39	110	20.000,00
	3390.39	110	200.000,00	10.305.5007.4932.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	4490.52	110	300.000,00
	4490.52	110	300.000,00	10.421.5007.4875.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A	4490.52	110	300.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.14	110	10.000,00				
	3390.30	110	100.000,00				
	3390.39	110	20.000,00				
	3391.39	110	20.000,00				
10.302.5007.4062.0287- HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.14	110	15.000,00				
	3390.30	110	50.000,00				
	3390.39	110	100.000,00				
10.302.5007.4063.0287- HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.14	110	40.000,00				
	3390.30	110	20.000,00				
	3391.39	110	20.000,00				
10.302.5007.4065.0287- HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.14	110	40.000,00				
	3390.39	110	30.000,00				
	3391.39	110	20.000,00				

SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO	3390.30	110	170.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.953.000,00</b>		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.783 de 28 de novembro de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00143.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	15.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.30	110	20.000,00
	3391.39	110	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.39	110	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO	3390.48	110	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39	110	100.000,00
	4490.51	110	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	5.800.000,00
	3350.43	110	200.000,00
	3390.14	110	140.000,00
	3390.32	110	400.000,00
	3390.33	110	100.000,00
	3390.35	110	70.000,00
	3390.36	110	150.000,00
	3390.47	110	30.000,00
	3390.93	110	300.000,00
	3391.93	110	130.000,00
	4490.52	110	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.39	110	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	110	240.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4057.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUÍ)	3390.30	110	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4060.0287- HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.39	110	1.360.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

10.302.5007.4066.0287- HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.39	110	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

10.302.5007.4581.0287- HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	110	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

10.302.5007.4583.0287- HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	110	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390.39	110	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

10.302.5007.4772.0287- HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.39	110	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

10.302.5007.4775.0287- HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30	110	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

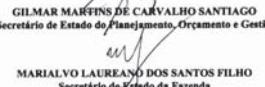
10.302.5007.4836.0287- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.93	110	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	110	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
<b>PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA</b> , em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.784 de 28 de novembro de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00145.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor



<tbl\_r cells="3" ix

Decreto nº 39.785 de 28 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00144.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	15.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	6.500.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>6.500.000,00</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4521.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.30	110	300.000,00
	3390.39	110	700.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.000.000,00</b>

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3190.91	110	890.000,00
	3390.91	110	610.000,00
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290.21	110	1.000.000,00
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.500.000,00</b>

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	1.000.000,00
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	1.000.000,00
28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.000.000,00</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO** **15.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 28 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

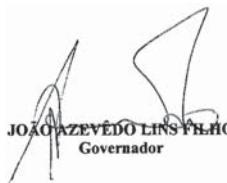
Ato Governamental nº 3.000

João Pessoa-PB, 28 de novembro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiro, respaldado na PORTARIA Nº 029/GCG/2019 - CG, de 12 de março de 2019, publicada no BOL BM nº 049, de 14 de março de 2019, e mediante determinação Judicial contida no Mandato de Segurança nº 0807329-23.2018.8.15.2001, conforme com os artigos 4º, alínea "a", art. 10, alínea "a", art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11,14 da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

**R E S O L V E:**

PROMOVER pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE do Corpo de Bombeiro Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2019, o SUBTENETE, MATRICULA 521.659-1, JOSÉ ERIVAN SANTOS DE SOUZA.

  
JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N° 691/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/2019

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N°	DESPACHO
19.041.128-7	ALAINNE CAVALCANTI DOS SANTOS SILVA	177.073-0	227/2019/ASUR-SEAD	INDEFERIDO
*19.041.200-3	GILVANDRO RODRIGUES PATRÍCIO	177.764-5	226/2019/ASUR-SEAD	DEFERIDO
19.041.503-7	STEFANY ALENCAR LAURINDO DA SILVA	177.572-3	227/2019/ASUR-SEAD	DEFERIDO
19.041.840-1	MATHEUS ALVES BEZERRA	176.182-1	229/2019/ASUR-SEAD	DEFERIDO

\*COM EFEITO A PARTIR DO DIA 09.12.2019

PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.11.2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA N° 086/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 27/11/2019

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19.038.356-9	DIEGO FREIRE DE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS	182.100-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N°: 662/2019 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 26-11-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19.033.034-6	14793-1	ADRIANA CANTREIRO MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º III "c"
19.034.750-2	17789-1	ALDOWAR NILSON DO NASCIMENTO E SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.034.710-2	17792-39	ANGELICA PATRÍCIA DA SILVA MENDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.011.796-4	16376-1	CARLOS VALERIO DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.011.787-2	17775-61	CARLOS VALERIO DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.008.662-0	17743-62	CLAUDIO SOUSA ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.029.819-7	17765-2	FLAVIO FRANQUIN COELHO ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º III "c"
19.008.661-0	17762-50	GLAICON CARLOS DE MEDIROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.029.602-0	17724-7	JONATHAN DE FRANCIA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º III "c"
19.001.134-0	17793-1	LEONÍDAS SÉQUEIRA DUARTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º III "c"
19.033.264-6	14794-1	MARIA DA CONSOLACAO DUARTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.033.264-6	14795-1	MARIA DO CARMO GOMES GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.033.264-6	14796-1	MARIA GOMES GOMES GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.011.655-5	17786-57	OSVALDO SANTOS FALCÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º III "c"
19.034.096-8	16374-03	ROBSON RIBEIRO SOARES DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º III "c"
19.034.043-0	15976-47	ROSANGELA COELHO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.034.275-1	17985-34	SHARLINE FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.029.824-1	17286-18	VERA LUCIA PINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º III "c"

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N°: 663/2019 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 26-11-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19.032.635-3	17819-74	ADRIANO CESAR JERÔNIMO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º III "c"
19.034.874-2	18402-42	ALLAN GUERREIRO DE ARAUJO CALDAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º III "c"
19.034.874-2	18403-42	ALLAN GUERREIRO DE ARAUJO CALDAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.034.874-2	18404-42	ALLAN GUERREIRO DE ARAUJO CALDAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.035.650-1	17757-1	ELVISLAN MIRELLA BEALIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.035.650-1	17758-1	ELVISLAN MIRELLA BEALIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.035.650-1	17759-1	ELVISLAN MIRELLA BEALIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.035.650-1	17760-1	ELVISLAN MIRELLA BEALIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.035.650-1	17761-1	ELVISLAN MIRELLA BEALIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.035.650-1	17762-1	ELVISLAN MIRELLA BEALIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.035.650-1	17763-1	ELVISLAN MIRELLA BEALIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "c"
19.035.650-1	17764-1	ELVISLAN MIRELLA BEALIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º III "

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA N°: 685/2019  
EXPEDIENTE DO DIA: 26-11-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU o Processo de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matrícula	Nome	Parecer
19041097-3	SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	1372955	ANTONIO FRIGUEREDO RAMOS JUNIOR	1180/2019
19060278-5	SEC,EST,SAUDE	0758970	BENÍCIO DE SOUSA DINIZ	1181/2019
19041445-6	SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	0554911	CÉSAR CARLOS FERNANDES QUARTE	1182/2019
19041569-1	SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	0570222	CRISTIANI MARIA BARROS GAMA	1183/2019
19040791-3	SEC,EST,FAZENDA	1477421	ELMAR CARVALHO BRITENCOURT	1182/2019
19041568-0	SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	1373488	FABIO WANDERLEY MENDES REMÍGIO	1182/2019
19040245-8	SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	0989240	FRANCISCA RAMALHO DINIZ	1183/2019
19052003-5	SEC,EST,SAUDE	1488023	GERALDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FRITAS	1184/2019
19041893-1	SEC,EST,FAZENDA	1477862	JOSÉ MAGNO DE ANDRADE	1182/2019
19041096-7	POLÍCIA MILITAR ESTADO PARAÍBA	1148974	JOSELENA GELSTROM DOS SANTOS	1182/2019
19040240-3	SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	1000000	LUCAS RODRIGUES	1182/2019
19040404-3	SEC,EST,FAZENDA	1502794	MARIA LUCIA VIEIRIO	1184/2019
19041899-1	SEC, EST, GOVERNO	0995244	PATRÍCIA MÁRMZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	1176/2019
19051520-0	SEC,EST,FAZENDA	0801178	RELMAR BARROS FERNANDES	1193/2019
19041429-4	SEC,EST,PLAN,ORC,GESTAO	0962317	SILVA CARMELA DE MEDEIROS CARVALHO	1157/2019
19041449-9	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	0962368	TACIANA NOGUEIRA CAVALCANTI	1183/2019

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretaria de Estado da Administração em ExercícioDIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA N°: 661/2019  
EXPEDIENTE DO DIA: 28-11-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS , por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período Inicial	Período Final
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	19041295-0	1464990	ANTONIO DE LISBOA ALBINO DE FARAS	270	04/08/1988	04/08/2003
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	19040561-9	858102	FRANCISCO GILDÁRIO SARMENTO	90	15/05/1994	15/05/1999
SEC,EST,SAUDE	19041766-8	1496842	JOAO GALDINO DA SILVA	90	01/11/1997	01/11/2002
SEC,EST,SAUDE	19040840-1	1495577	MARIA ANA FRANCISA	80	01/02/1998	01/02/2003
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	19040382-9	1310372	MARIA DE Fátima da SILVA	90	25/03/1998	25/03/2003
SEC,EST,SAUDE	19040793-0	1505441	NELIZE GRANGERIO DE ASSIS PEREIRA	90	01/04/1998	01/04/2003

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 28-11-2019

Resenha n°: 664/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
19036133-6	1779664	ANA ELLEN MACIEL ANDRIOLA	SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 665/2019  
20/11/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC,EST,SAUDE	MARA LIGIA DA SILVA OLIVEIRA	162.111-4	ESTATUTARIO	180	24/10/2019	20/04/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	JACIRA DUTRA DINIZ ANDRADE	83.397-7	ESTATUTARIO	60	04/10/2019	02/12/2019
SEC,EST,SAUDE	JOSE CARLOS BEZERRA DOS SANTOS	168.747-6	ESTATUTARIO	15	28/10/2019	11/11/2019
SEC,EST,SAUDE	LUCIANO FONTES CEZAR	149.433-3	ESTATUTARIO	90	09/10/2019	08/12/2019
SEC,EST,SAUDE	MAXSUELLA DE SOUSA GOMES	162.782-1	ESTATUTARIO	60	08/10/2019	06/12/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES BRAGA DA SILVA	141.945-5	ESTATUTARIO	30	19/11/2019	18/12/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS	141.172-1	ESTATUTARIO	90	18/11/2019	15/02/2020
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	FRANCISCA DE FATIMA FRANCILINO FERNANDES	85.499-9	ESTATUTARIO	30	08/11/2019	07/12/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	GERALDA VIEIRA MACIEL PEREIRA	157.005-6	ESTATUTARIO	30	08/11/2019	07/12/2019
SEC,EST,FAZENDA	JOSE VINICIUS DE ARAUJO	70.309-5	ESTATUTARIO	30	30/10/2019	28/11/2019
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	KELLY ABREU MOREIRA	171.924-6	ESTATUTARIO	90	20/11/2019	17/02/2020
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	NEIDE MARIA CANDEIAS VIANA	101.334-3	ESTATUTARIO	30	19/11/2019	18/12/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 666/2019  
21/11/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	EDILAINA LOURENCO DA SILVA	173.064-9	ESTATUTARIO	180	11/11/2019	08/05/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC,EST,FAZENDA	ANTONIO TIMOTEU DE OLIVEIRA NETO	98.747-6	ESTATUTARIO	20	05/11/2019	24/11/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	DANIEL DANTAS DA SILVA	176.002-5	ESTATUTARIO	30	18/11/2019	17/12/2019
SEC,EST,SAUDE	DANIEL LIRA DA NOBREGA	176.164-1	ESTATUTARIO	21	18/11/2019	08/12/2019
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	EDGARD PINHEIRO FERNANDES	70.375-3	ESTATUTARIO	30	14/11/2019	13/12/2019
SEC,EST,SAUDE	FABIANA MARA DE FARIAS SIQUEIRA	906.578-4	PRESTADOR	15	18/11/2019	02/12/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	JULIANA CAROLINA NUNES RABELO	176.574-4	ESTATUTARIO	15	05/11/2019	19/11/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	KARLA JOAQUINA SILVA NASCIMENTO	176.196-0	ESTATUTARIO	30	12/11/2019	11/12/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MAGNA SARMENTO DE OLIVEIRA	88.306-9	ESTATUTARIO	15	18/11/2019	02/12/2019
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	MAYANA FREIRE DE VASCONCELOS	164.411-4	COMISSIONADO	15	14/11/2019	28/11/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MERCIA DE FRANCA LOPES	65.680-1	ESTATUTARIO	30	14/11/2019	13/12/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	PAULA MORENO VIDAL	172.930-6	ESTATUTARIO	30	18/11/2019	17/12/2019
SEC,EST,FAZENDA	WEZZER ANTONIO TAVARES DA SILVEIRA	96.805-6	ESTATUTARIO	07	13/11/2019	19/11/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	DANIEL SOUZA FERNANDES	175.311-8	ESTATUTARIO	30	19/11/2019	18/12/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA	135.543-1	ESTATUTARIO	90	18/11/2019	15/02/2020
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	137.305-6	ESTATUTARIO	60	13/11/2019	11/01/2020
SEC,EST,FAZENDA	CARLOS ALBERTO PINHEIRO ROLIM	124.851-1	ESTATUTARIO	8	17/11/2019	24/11/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	CELIA FRANCISCA DE SOUZA GOUVEIA	130.800-9	ESTATUTARIO	30	20/11/2019	19/12/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	DAMIAO ALVES DE SOUZA	139.008-2	ESTATUTARIO	90	21/11/2019	18/02/2020
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	EDNA FRANCISCA DAS NEVES MARCONE	128.702-8	ESTATUTARIO	90	04/11/2019	01/02/2020
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA	126.246-8	ESTATUTARIO	12	19/11/2019	30/11/2019
SEC,EST,SAUDE	ELIETE ALVES DE BRITO	79.169-5	ESTATUTARIO	90	16/11/2019	13/02/2020
SEC,EST,PLAN,ORC,GESTAO	EVERALDO MENDES BRAGA	73.621-0	ESTATUTARIO	30	19/11/2019	18/12/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA	130.331-7	ESTATUTARIO	45	11/11/2019	25/12/2019
SEC,EST,COMUNIC,INSTITUCIONAL	JOSE JERONIMO DE MELO PEREIRA	128.020-1	ESTATUTARIO	90	21/11/2019	18/02/2020

SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	LIDIA MARIA SOARES BERNARDO	74.528-6	ESTATUTARIO	90	20/11/2019	17/02/2020
SEC,EST,JUV E ESPORTE E LAZER	LUISMAR OLIVEIRA DE ARAUJO	139.009-1	ESTATUTARIO	90	21/11/2019	18/02/2020
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA CELIA EPAMINONDAS	130.725-8	ESTATUTARIO	60	16/11/2019	14/01/2020
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES NETA	142.529-3	ESTATUTARIO	45	20/11/2019	03/01/2020
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	ONAIRAM CALUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA	174.222-1	ESTATUTARIO	30	01/11/2019	30/11/2019
SEC,EST,FAZENDA	RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA	84.325-3	ESTATUTARIO	90	04/11/2019	01/02/2020
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA	67.197-5	ESTATUTARIO	60	20/11/2019	18/01/2020
SEC,EST,SAUDE	THIFFANY PESTANA DA PENHA	161.585-8	ESTATUTARIO	30	20/11/2019	19/12/2019

## GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



agente de segurança penitenciária, ora lotado no Presídio Regional de Sapé na para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 579/GS/SEAP/19

Em 26 de novembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **PEDRO RAFAEL SOARES CÂMARA**, matrícula 163.181-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Católe do Rocha-PB para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE MALTA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 580/GS/SEAP/19

Em 26 de novembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOSÉ WAYNE GOMES DA SILVA TERCEIRO**, matrícula 902.729-7, Prestador de Serviço, ora lotado na Cadeia Pública de Malta-PB, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 581/GS/SEAP/19

Em 26 de novembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **OSLEAN LEYDSON NEVES DE SOUSA**, matrícula 163.492-5, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Malta-PB, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELLO AMORIM (MONTE SANTO), até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 582/GS/SEAP/19

Em 27 de novembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **ANA RITA HENRIQUES PIMENTEL**, matrícula 168.910-0, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na Cadeia Pública de Pocinhos-PB, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 583/GS/SEAP/19

Em 27 de novembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **IARA CARMEM FERREIRA CIRILO**, matrícula 68.517-8, Monitor Penitenciário, ora lotada na Escola de Gestão Penitenciária, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 584/GS/SEAP/19

Em 27 de novembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **DAVID GLACIEL DE AZEVEDO MARINHO**, matrícula 175.245-6, Técnico Administrativo, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 585/GS/SEAP/19

Em 27 de novembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ADELSON PEREIRA GOMES**, matrícula 92.402-4, Assessor para Assuntos Administrativos Gerais, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária, para prestar

serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 587/GS/SEAP/19

Em 28 de novembro de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **SUÊNIA OLIVEIRA QUEIROZ**, matrícula 133.704-1, Auxiliar de Serviço, ora lotada na Cadeia Pública de Santa Rita-PB, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N°731/GS

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, considerando o que dispõe o Artigo 66 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1 de 28 de setembro de 2017 resolve:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos de Cooperação Entre Públucos – PCEP celebrado entre Estado e o município de Campina Grande.

**Parágrafo Único** – Compete às Comissões:

I. Avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Anual;

II. Propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não altere seu objeto;

III. Propor indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

**Art. 2º** - Designar os membros da Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Protocolo de Cooperação entre Entes Públucos – PCEP, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual do Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

**§ Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

a. EURIVALDO DE ARAÚJO

b. MARIGLAUCY ADJUTO LEITE MORAES

**§ Representantes da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes – Campina Grande:**

a. JOSÉ BEZERRA DA SILVA JUNIOR

b. IDALETE IKEDA DA SILVA

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA N°. 732/ GS

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para compor a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** dos Editais de Chamada Pública nº 03, 04 e 05/2019 para empresas qualificadas para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, no âmbito do Estado da Paraíba, para celebração de Contrato de Prestação de Serviço, visando garantir a cobertura assistencial a fim de atender a demanda existente no município de Patos, Cajazeiras, Guarabira e demais municípios pactuados do Estado da Paraíba, os servidores **MARIA DA CONCEIÇÃO CHARLLIANE DE MEDEIROS SOUZA** (Presidente), matrícula nº 187.239-7, **JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE** (Membro), matrícula nº 149.072-9, **MARIA DO SOCORRO CARVALHO PIRES DE SA**(Membro), matrícula nº 153.412-2, **SUEDE MENDES SILVA** (Membro), matrícula nº 150.942-0, e **ALMIR LINS PESSOA** (Membro), matrícula nº 148.069-3.

**Art. 2º** - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDIROS  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS N° 139/2019

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

**SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE**, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA N° 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, que Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar como conselheira suplente, representante da SUDEMA – Superin-

tendência de Administração do Meio Ambiente Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, a servidora **LÚCIA ROXANA DE FIGUEIREDO**, em substituição à servidora Leila Dângela de Sousa Oliveira na suplência do servidor Tércio Catão Monte Raso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Deputado Queiroga Filho  
Secretário Titular da SEIRHMA

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORATARIA N° 0313/GS/SUPLAN

João Pessoa, 21 de novembro de 2019

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto n° 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, considerando Ato n° 05/2019 de 30 de outubro de 2019, e ainda, considerando Ato n° 06/2019

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, HELIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula n° 770.479-8, CPF 030.575.404-14, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção de Ginásio Coberto com Vestiário no Terreno Remanescente na Escola E.C.I Efigênio Leite em Borborema -PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORATARIA N° 0314/GS/SUPLAN

João Pessoa, 21 de novembro de 2019

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto n° 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, considerando Ato n° 05/2019 de 30 de outubro de 2019, e ainda, considerando Ato n° 06/2019

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula n° 770.477-1 CPF 102.430.814-64, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção de Ginásio Coberto com Vestiário no Terreno Remanescente na Escola E.C.I Imaculada Conceição em Cabedelo-PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORATARIA N° 0315/GS/SUPLAN

João Pessoa, 21 de novembro de 2019

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto n° 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, considerando Ato n° 05/2019 de 30 de outubro de 2019, e ainda, considerando Ato n° 06/2019

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula n° 770.476-3, CPF 025.619.414-93, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Pavimentação e Drenagem nas Ruas Maria das Dores e Edmilson de Medeiros em Baía da Traição-PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORATARIA N° 321/2019/GS

João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **JOSÉ HERBERT PALITOT**, inscrito no CPF sob o n° 288.079.364-53, CREA n° 160.198.045-0, Matrícula n° 750.512-4; pelo Engenheiro Civil **JOSÉ MIROCEM GOLÇALVES**, inscrito no CPF sob o 414.555.334-91, Matrícula n° 760.484-5, CREA n° 160.205.483-5 e pelo Engenheiro **ORLEY NUNES DE FARIAS**, Matrícula n° 750.628-5, inscrito no CPF sob o n° 131.467.694-68, CREA n° 160.415.053-0, sendo o primeiro e segundo pertencentes ao quadro de pessoal da SUPLAN e o terceiro pertencente a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DA FAIXA DO CAIS DO PORTO DE CABEDELO/PB**, objeto do Contrato PJU n° 03/2019, firmado com a **FGTECH – SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP – (Processo Administrativo SUPLAN N° 357/2018)**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORATARIA N° 322/2019/GS

João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS**

**DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **JOSÉ HERBERT PALITOT**, inscrito no CPF sob o n° 288.079.364-53, CREA n° 160.198.045-0, Matrícula n° 750.512-4; pelo Engenheiro Civil **ALBERTO DA MATTÀ RIBEIRO**, inscrito no CPF n° 161.357.254-91, CREA n° 160.323.244-3, Matrícula n° 750.517-5 e pelo Engenheiro Civil **UELSON DE SOUSA TAVARES**, inscrito no CPF sob o n° 453.032.904-68, Matrícula n° 750.634-1, CREA n° 160.199.418-4, sendo o primeiro e o terceiro pertencentes ao quadro de pessoal da SUPLAN e o pertencente a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE GADO NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB**, objeto do Contrato PJU n° 17/2019, firmado com a **CONSTRUTORA CBR LTDA ME – (Processo Administrativo SUPLAN N° 1477/2018)**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORATARIA N.° GCG/146/2019-CG

João Pessoa-PB, 28 de novembro de 2019.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da **PORATARIA N.º GCG/133/2019-CG**, considerando ainda o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, R E S O L V E:**

**1. TORNAR PÚBLICO** a eliminação dos candidatos abaixo relacionados, conforme Ato n° 156 – CCCFsd PM/BM-2018, publicado no site do Corpo de Bombeiros Militar ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)):

Nº	OPÇÃO	NOME	COMANDO REGIONAL
1.	Soldado BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino)	FELIPE BEZERRA DOS SANTOS	1º CRBM
2.	Soldado BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino)	ARTHUR VINICIUS FIGUEIREDO E SILVA	1º CRBM
3.	Soldado BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino)	MATHEUS MARIZ SILVA DE ARAÚJO	2º CRBM
4.	Soldado BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino)	ANGELITON PEREIRA DE SOUZA NUNES	3º CRBM
5.	Soldado BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino)	RODRIGO FERREIRA DE SOUZA	3º CRBM
6.	Soldado BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino)	LUIZ DA SILVA E SOUZA JUNIOR	3º CRBM

**2. CONVOCAR**, os candidatos, obedecendo a ordem de Classificação Final, constante no Ato n° 146 CCCFsd PM/BM 2018, abaixo relacionados, **para realizarem a PRÉ-MATRÍCULA**, devendo, para tanto, comparecer no dia **05 de dezembro de 2019**, impreterivelmente às **08h00min**, no **Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, situado na BR-230, km-25, nº 525 - Jardim Veneza - CEP 58.088-200 - João Pessoa - PB**, telefone (83) 3218-5724, munido dos documentos insertos no subitem 15.2 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO NO EI
01	SD BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino) – 1º CRBM	KAIQUE ROBERTO DE SOUZA CASSEMIRIO	77,75	56
02	SD BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino) – 1º CRBM	FILLIPE ROCHA CARVALHO	77,25	57
03	SD BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino) – 2º CRBM	FELIPE ARTUR GONCALVES TORRES	75,75	36
04	SD BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino) – 3º CRBM	EDVAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA	75,50	50
05	SD BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino) – 3º CRBM	BRUNO DE CASTRO SIQUEIRA GONCALVES	75,25	51
06	SD BM Combatentes - QBMP - 0 (Masculino) – 3º CRBM	GUSTAVO SERGIO SOARES DO AMARAL	75,00	52

**3.** Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas dos aludidos candidatos acima relacionados, no Concurso para o Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 2 e 16 do Edital**.

**4. PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site do Corpo de Bombeiros Militar ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM**  
**COMANDANTE GERAL DO CBMPB**

## Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORATARIA Nº 014/2019/GS/IASS.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Inciso II, da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear e constituir a Comissão Permanente de Controle Interno, composta pelos seguintes servidores deste Instituto: Elielton da Silva Lima, Matrícula nº612.149-7 (Presidente), Marcos Aurélio de Holanda Torquato, Matrícula nº611.866-1 (Membro) e Edmar Martins de Paiva, nº613.457-2 (Membro).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LAURA MARIA FARIAS BÁRBOSA  
Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORATARIA Nº 454/2019/DS

João Pessoa, 28 de Novembrode 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora TEREZA ADELAIDE DOS SANTOS CLARINDO, matrícula 2023-1, como Gestora do Contrato nº 0095/2019, firmado entre este Departamento e a empresa ARQUIPIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI;

II – Publique-se.

  
AGAMONEN VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Companhia Docas da Paraíba

PORATARIA Nº 139/2019/DOCAS-PB

Cabedelo, 27 de novembro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

Delegar competência à servidora, MARIA JOSÉ JACINTO DO NASCIMENTO, Gerente Administrativa Financeira, matrícula nº 333, para praticar os atos inerentes às Atividades de Ordenador de Despesas da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORATARIA Nº 140/2019/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 22 de novembro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Designar, Jonatha Augusto Silva Gomes - Matrícula nº 367, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 22/2019	Contratação de empresa para locação e manutenção de 02 (duas) máquinas multifuncionais para atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba.	MAQ LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORATARIA Nº 141/2019/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 22 de novembro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro - Mat. N° 394, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 023/2019	Contratação de empresa especializada para executar o serviço de reestruturação da pavimentação na área primária para a passagem de pedestres no Porto de Cabedelo.	Portal Engenharia LTDA

Esta portaria terá duração de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Gilmara Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/019/2019

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu as seguintes Resoluções:

PROCESSO N°	RESOLUÇÃO	EMENTA
12.250/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0224/2019	Aprova o Calendário Acadêmico do período letivo 2020.1, nos turnos diurno e noturno, e dá outras providências.
13.506/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0303/2019	Cria o Programa para o recebimento de pessoas na Condição Refugiado, Apátrida ou Migrante com visto temporário de acolhida humanitária nas vagas remanescentes dos cursos de graduação da Universidade Estadual Da Paraíba e dá outras providências.
03.676/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0304/2019	Cria o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Alimentos -NUPEA - vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia - CCT - Câmpus I, aprova o Regimento Interno, e dá outras providências.
12.007/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0305/2019	Modifica o Art. 1º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0227/2017, que cria o Programa de Bolsas do Núcleo de Línguas da UEPB – NUCLI-IsF/UEPB.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de novembro de 2019.

  
Profº Dr. Antônio Guedes Rangel Junior  
Presidente

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORATARIA Nº 167 DE 27 DENOVEMBRODE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 7086-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a engenheira TEREZILDA PEREIRA DE VASCONCELOS matrícula 5425-9, inscrita no CPF sob o nº 324.473.024-87, na qualidade de Gestora do Contrato PJ-034/2019, que tem por objeto as Obras de Conservação Rotineira (Terraplanagem e Drenagem) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob Jurisdição das Residências Rodoviárias de Sapé e Itabaiana.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Onão cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
Engº Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

RESENHA Nº023/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Estadual nº 9465/82 de 10 de maio de 1982, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682 e Regulamento de Promoções e Transferência, - 285/85-CE.

**RESOLVE:**

Deferir o pedido de reclassificação dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente Estatutário desta Autarquia, constante no demonstrativo abaixo:

## -PLANO ADMINISTRATIVO

Nº DO PROCESSO	Mat	Nome do Servidor	RESOLUÇÃO	CARGO/CLASSE E ESTÁGIO ATUAL	CARGO, CLASSE E ESTÁGIO A OCUPAR
4621/2018	9181-2	ALFREDO DOS SANTOS SOUZA	Resolução CE nº 045/19	Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe I Estágio 7	Auxiliar de Serviços Gerais II Classe II Estágio 6

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

  
Eng. Carlos Peres de Carvalho e Silva  
Diretor-Geral  
DER-PB

## Controladoria Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OCTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a)
			No Bimestre (b)	% (a/b)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>10.552.264</b>	<b>10.861.597</b>	<b>13.562.311</b>	<b>14,60</b>	<b>8.572.030</b>	<b>79,92</b>
RECEITAS CORRENTES	10.113.231	10.299.756	15.199.439	14,75	8.324.259	80,92
IMPОСTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.450.045	4.493.313	719.292	16,01	3.661.642	81,49
Impostos	4.133.378	4.156.765	657.263	15,81	3.365.135	80,96
Taxes	316.667	336.548	62.029	18,43	296.508	88,10
Contribuição de Melhoria	270.990	270.990	44.174	16,30	223.107	82,33
CONTRIBUIÇÕES	270.990	270.990	-	-	-	47.883
Contribuições Sociais	270.990	270.990	-	-	-	-346
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	<b>126.056</b>	<b>126.896</b>	<b>24.754</b>	<b>19,51</b>	<b>113.328</b>	<b>89,31</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.067	8.067	1.151	14,27	6.649	82,42
Valores Mobiliários	114.610	115.450	22.963	19,89	104.126	90,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	90	90	111	123,18	436	484,56
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	3.290	3.290	529	16,09	2.117	64,34
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	1.173
RECEITA INDUSTRIAL	22.755	22.755	9	0,04	294	1,25
RECEITA DE SERVIÇOS	87.360	90.384	14.883	16,47	65.816	72,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	48.993	49.535	5.855	11,82	28.256	57,04
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	600	600	57	9,51	682	113,68
Serviços e Atividades referentes à Saúde	16.232	18.714	4.839	25,86	19.544	104,44
Outros Serviços	21.536	21.536	4.131	19,18	17.334	80,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<b>4.994.285</b>	<b>5.133.037</b>	<b>686.662</b>	<b>13,38</b>	<b>4.091.481</b>	<b>79,71</b>
Transferências da União e de suas Entidades	3.997.118	4.135.870	542.417	13,11	3.286.999	79,48
Entidades	-	-	-	-	-	848.871
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	900	900	-	-	-	900
Transferências de Outras Instituições Públicas	996.268	996.268	144.245	14,48	804.482	80,75
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>161.739</b>	<b>162.380</b>	<b>29.764</b>	<b>18,33</b>	<b>178.601</b>	<b>109,99</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.807	39.338	6.559	16,67	29.915	76,05
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	23.015	23.015	11.259	48,92	19.330	83,99
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	90.917	100.027	11.946	11,94	120.355	29,29
RECEITAS DE CAPITAL	<b>442.033</b>	<b>561.842</b>	<b>66.672</b>	<b>11,87</b>	<b>237.761</b>	<b>42,32</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.358	258.663	24.701	9,55	48.202	210.461
Operações de Crédito - Mercado Interno	109.918	146.124	24.701	16,90	30.243	115.882
Operações de Crédito - Mercado Externo	44.440	112.358	24.701	21,90	17.959	94.574
ALIENAÇÃO DE BENS	13.470	5.218.60	0,04	1.065	12.406	9.605
Alienação de Bens Móveis	10.670	10.670	5.218.60	0,05	1.065	9.605
Alienação de Bens Imóveis	2.800	2.800	-	-	2.800	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	5.203	5.203	1.073	20,63	5.105	95
TRANSFÉRENCIAS DE CAPITAL	252.101	267.605	15.403	5,76	47.572	17,78
Transferências da União e de suas Entidades	252.101	267.605	15.403	5,76	47.572	17,78
Entidades	-	-	-	-	-	220.033
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>161.739</b>	<b>162.380</b>	<b>29.764</b>	<b>18,33</b>	<b>178.601</b>	<b>109,99</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.807	39.338	6.559	16,67	29.915	76,05
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	23.015	23.015	11.259	48,92	19.330	83,99
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	90.917	100.027	11.946	11,94	120.355	29,29
RECEITAS DE CAPITAL	<b>442.033</b>	<b>561.842</b>	<b>66.672</b>	<b>11,87</b>	<b>237.761</b>	<b>42,32</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.358	258.663	24.701	9,55	48.202	210.461
Operações de Crédito - Mercado Interno	109.918	146.124	24.701	16,90	30.243	115.882
Operações de Crédito - Mercado Externo	44.440	112.358	24.701	21,90	17.959	94.574
ALIENAÇÃO DE BENS	13.470	5.218.60	0,04	1.065	12.406	9.605
Alienação de Bens Móveis	10.670	10.670	5.218.60	0,05	1.065	9.605
Alienação de Bens Imóveis	2.800	2.800	-	-	2.800	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	5.203	5.203	1.073	20,63	5.105	95
TRANSFÉRENCIAS DE CAPITAL	252.101	267.605	15.403	5,76	47.572	17,78
Transferências da União e de suas Entidades	252.101	267.605	15.403	5,76	47.572	17,78
Entidades	-	-	-	-	-	220.033
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>161.739</b>	<b>162.380</b>	<b>29.764</b>	<b>18,33</b>	<b>178.601</b>	<b>109,99</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.807	39.338	6.559	16,67	29.915	76,05
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	23.015	23.015	11.259	48,92	19.330	83,99
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	90.917	100.027	11.946	11,94	120.355	29,29
RECEITAS DE CAPITAL	<b>442.033</b>	<b>561.842</b>	<b>66.672</b>	<b>11,87</b>	<b>237.761</b>	<b>42,32</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.358	258.663	24.701	9,55	48.202	210.461
Operações de Crédito - Mercado Interno	109.918	146.124	24.701	16,90	30.243	115.882
Operações de Crédito - Mercado Externo	44.440	112.358	24.701	21,90	17.959	94.574
ALIENAÇÃO DE BENS	13.470	5.218.60	0,04	1.065	12.406	9.605
Alienação de Bens Móveis	10.670	10.670	5.218.60	0,05	1.065	9.605
Alienação de Bens Imóveis	2.800	2.800	-	-	2.800	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	5.203	5.203	1.073	20,63	5.105	95
TRANSFÉRENCIAS DE CAPITAL	252.101	267.605	15.403	5,76	47.572	17,78
Transferências da União e de suas Entidades	252.101	267.605	15.403	5,76	47.572	17,78
Entidades	-	-	-	-	-	220.033
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>161.739</b>	<b>162.380</b>	<b>29.764</b>	<b>18,33</b>	<b>178.601</b>	<b>109,99</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.807	39.338	6.559	16,67	29.915	76,05
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	23.015	23.015	11.259	48,92	19.330	83,99
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	90.917	100.027	11.946	11,94	120.355	29,29
RECEITAS DE CAPITAL	<b>442.033</b>	<b>561.842</b>	<b>66.672</b>	<b>11,87</b>	<b>237.761</b>	<b>42,32</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.358	258.663	24.701	9,55	48.202	210.461
Operações de Crédito - Mercado Interno	109.918	146.124	24.701	16,90	30.243	115.882
Operações de Crédito - Mercado Externo	44.440	112.358	24.701	21,90	17.959	94.574
ALIENAÇÃO DE BENS	13.470	5.218.60	0,04	1.065	12.406	9.605
Alienação de Bens Móveis	10.670	10.670	5.218.60	0,05	1.065	9.605
Alienação de Bens Imóveis	2.800	2.800	-	-	2.800	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	5.203	5.203	1.073	20,63	5.105	95
TRANSFÉRENCIAS DE CAPITAL	252.101	267.605	15.403	5,76	47.572	17,78
Transferências da União e de suas Entidades	252.101	267.605	15.403	5,76	47.572	17,78
Entidades	-	-	-	-	-	220.033
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>161.739</b>	<b>162.380</b>	<b>29.764</b>	<b>18,33</b>	<b>178.601</b> </	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OCTUBRO																		
Em Milhares																		
<b>ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO</b>																		
<b>SUPORTE PROFILÁCTICO E TERAPEUTICO</b>	103.322	115.458	118.689	16.069	70.14	0.00	39.540	16.036	61.274	0.00	1.916	2.916	12.303	1.513	56.970			
<b>VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>	4.644	4.644	4.644	0	0	0.00	4.644	0	4.644	0.00	0	0	0	0	0	2.718		
<b>CUSTODIA E REHABILITACAO SOCIAL</b>	15.865	19.650	1.040	13.409	0.15	0.00	1.916	0	1.916	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>PROTECAO INDUSTRIAL</b>	664	664	0	0	0	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	664		
<b>COMERCIALIZACAO</b>	560	560	560	0	0	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>SERVICO DA DIVIDA CIVIL</b>	165.784	78.700	11.114	55.040	0.03	0.00	23.325	11.981	55.040	0.03	23	23	0.00	0.00	22.350	0		
<b>OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>	6.000	2.098	40	0	0.00	0.00	2.098	0	2.098	0.00	0	0	0	0	0	2.098		
<b>TOTAL E ENCARGOS ESPECIAIS</b>	1.322.730	1.519.500	239.139	1.480.140	12.39	0.00	450.450	248.092	1.031.966	12.25	507.633							
<b>TRABALHO</b>																		
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	3.312	3.512	281	1.457	0.05	0.00	2.050	281	1.457	0.05	0.00	0	0	0	2.050			
<b>TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>	348	349	41	196	0.00	0.00	640	41	196	0.00	0.00	0	0	0	640			
<b>RELACOES DE TRABALHO</b>	6.000	0	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>FOMENTO AO TRABALHO</b>	30.202	20.596	2.704	14.503	0.17	0.00	14.650	2.566	14.542	0.18	0.00	0	0	0	14.854			
<b>TOTAL E</b>	30.554	31.940	3.032	16.589	0.19	0.00	17.359	2.894	16.394	0.19	0.00	0	0	0	17.354			
<b>EDUCACAO</b>																		
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	582.412	649.133	101.499	596.062	6.78	0.00	53.041	102.263	585.212	6.95	0.00	0	0	0	52.921			
<b>TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>	5.172	5.220	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	5.220		
<b>ENSINO MEDIO</b>	588.493	760.200	96.205	645.042	7.62	0.00	58.800	107.230	68.831	6.67	0.00	0	0	0	13.390			
<b>ENSINO SUPERIOR</b>	419.679	542.452	53.015	405.221	4.04	0.00	308.880	23.052	23.052	3.67	0.00	0	0	0	23.052			
<b>EDUCACAO INFANTIL E ADULTOS</b>	20.450	24.002	36.108	21.11	0.00	0.00	62.446	34.012	62.446	2.04	0.00	0	0	0	6.181			
<b>EDUCACAO BASICAS</b>	49.800	57.072	55.973	25.234	0.13	0.00	29.718	7.032	24.487	0.29	0.00	0	0	0	32.585			
<b>OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>	997	1.056	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>TOTAL E</b>	2.116.154	2.281.154	301.022	1.822.708	26.74	0.00	458.650	248.092	1.031.966	12.25	507.633							
<b>CULTURA</b>																		
<b>PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	301	301	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>EDUCACAO</b>	13.646	13.622	2.797	9.072	0.10	0.00	8.580	1.870	8.720	0.10	0.00	0	0	0	2.840			
<b>TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>	303	303	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS</b>	15	5	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>HABITACAO URBANA</b>	12.458	12.570	2.462	2.272	0.12	0.00	10.264	0.12	10.264	0.06	0.00	0	0	0	0	0		
<b>DESAFIO CULTURAL</b>	21.76	22.912	2.276	11.567	0.13	0.00	11.465	2.609	11.105	0.13	0.00	0	0	0	1.718			
<b>DIRETOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>	38.376	42.256	9.526	26.102	0.30	0.00	16.154	7.088	16.154	0.26	0.00	0	0	0	20.660			
<b>TOTAL E</b>	172.057	215.895	31.453	18.010	1.57	0.00	9.758	2.613	28.811	0.19	0.00	0	0	0	109.892			
<b>DIRITOS DA CIDADEANIA</b>																		
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	119.132	119.705	20.542	100.591	1.14	0.00	19.314	19.581	98.130	1.17	0.00	0	0	0	21.575			
<b>DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNICO</b>	1.543	2.237	0.00	1.227	0.01	0.00	1.240	0.00	1.240	0.01	0.00	0	0	0	1.543			
<b>FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS</b>	546	526	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	526		
<b>FOCUSAO AO TRABALHO</b>	15	5	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	5		
<b>CUSTODIA E CONSERVACAO AMBIENTAL</b>	12.458	12.570	2.462	2.272	0.12	0.00	10.264	0.12	10.264	0.06	0.00	0	0	0	0	0		
<b>DIRETOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>	38.376	42.256	9.526	26.102	0.30	0.00	16.154	7.088	16.154	0.26	0.00	0	0	0	20.660			
<b>TOTAL E</b>	172.057	215.895	31.453	18.010	1.57	0.00	9.758	2.613	28.811	0.19	0.00	0	0	0	109.892			
<b>URBANISMO</b>																		
<b>PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	58.491	56.565	5.010	35.964	0.41	0.00	20.572	5.832	35.959	0.43	0.00	0	0	0	20.606			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	25.181	25.457	3.841	18.524	0.21	0.00	6.933	3.505	17.634	0.21	0.00	0	0	0	7.821			
<b>DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNICO</b>	1.543	2.237	0.00	1.227	0.01	0.00	1.240	0.00	1.240	0.01	0.00	0	0	0	1.543			
<b>FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS</b>	15	5	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	5		
<b>HABITACAO URBANA</b>	21.942	29.445	1.097	6.487	0.15	0.00	22.958	6.821	21.942	0.20	0.00	0	0	0	23.398			
<b>DIRETOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>	38.376	42.256	9.526	26.102	0.30	0.00	16.154	7.088	16.154	0.26	0.00	0	0	0	20.660			
<b>TOTAL E</b>	172.057	215.895	31.453	18.010	1.57	0.00	9.758	2.613	28.811	0.19	0.00	0	0	0	109.892			
<b>SANEAMENTO</b>																		
<b>SENAMENTO BASICO URBANO</b>	105.228	163.072	6.547	14.503	0.22	0.00	14.901	6.553	14.901	0.22	0.00	0	0	0	14.503			
<b>TOTAL E</b>	105.228	163.072	6.547	14.503	0.22	0.00	14.901	6.553	14.901	0.22	0.00	0	0	0	14.503			
<b>APLICACAO E ORÇAMENTO</b>																		
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	19.680	20.554	1.743	13.607	0.18	0.00	6.860	2.277	12.637	0.15	0.00	0	0	0	6.227			
<b>DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNICO</b>	4.644	4.644	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	4.644		
<b>ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO</b>	14.482	14.482	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	14.482		
<b>EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS</b>	159	64	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>DESENVOLVIMENTO TECNICO E ENGENHARIA</b>	1.543	1.543	0	0	0.00	0.00	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0		
<b>DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNICO&lt;/</b>																		

Aplições Financeiras (II)	114.995		104.126	
Outras Receitas Patrimoniais	12.007		4.202	
Transferências Correntes	5.133.037		4.094.481	
Outras Transferências	3.372.152		2.948.061	
Transferência da LC 87/1996	3.336			
Transferência da LC 61/1989	3.077			
Transferência da LC 10/2012	1.076.051		5.655	
Outras Transferências Correntes	477.574		88.181	
Outras Transferências Correntes	275.519		221.305	
Outras Receitas Correntes	244.791			
Outras Receitas Correntes (III)	10.184.303		244.791	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	275.519		221.305	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	564.542		420.202	
Operações de Crédito (VI)	258.663		210.918	
Americanização e Empréstimos (VII)	5.201			
Adaptação ao ICMS	13.470			
Receita de Alimentação de Investimentos Temporais (VIII)	-			
Receita de Alimentação de Investimentos Permanentes (IX)	-			
Outras Receitas de Capital	13.470		1.065	
Transferências de Capital	267.605		272.572	
Concessões	224.669		23.979	
Outras Transferências de Capital	16.901		13.175	
Outras Receitas de Capital	16.901		13.815	
Outras Receitas de Capital Não-Patrimônio (X)	5.300		13.815	
Outras Receitas de Capital Próprias	11.100			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	202.876		416.636	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	10.477.742		8.276.769	

Ano o Bimestre/2019						
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XII)	9.496.895	7.828.155	7.511.295	7.415.765	102.295	100.280
Pessoal e Encargos Sociais	6.109.758	5.318.181	5.223.385	5.162.334	58.649	3.328
Impostos e Encargos Sociais	1.552.000	1.257.000	1.257.000	1.257.000	0	3.265
Outras Despesas Correntes	3.428.809	2.378.347	2.156.282	2.121.744	43.649	104.954
Transferências Constitucionais e Legais	1.065					103.374
Despesa com Impostos	3.428.809	2.378.347	2.156.282	2.121.744	43.649	104.954
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (XIII - XIV)	9.538.568	7.806.528	7.519.665	7.284.079	102.293	100.281
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.421.130	565.640	526.711	517.283	9.725	5.763
Investimentos	1.113.201	321.500	300.000	300.000	0	5.385
Investimentos Financeiros	109.994	54.509	54.379	54.379	0	0
Concessão de Empresas e Financiamento	1.421.130	321.500	300.000	300.000	0	5.385
Adaptação ao Capital Integridade (XVII)	25.003	13.712	13.712	13.712	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	1.421.130	321.500	300.000	300.000	0	5.385
Despesas de Investimento Financeiro	1.421.130	321.500	300.000	300.000	0	5.385
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.198.199	398.599	359.588	359.152	9.725	6.763
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	89.401					5.385
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XI + XXII + XXIV - XXV + XXVI)	10.326.205	8.095.056	7.799.245	7.634.230	112.015	115.040
RESULTADO PRIMÁRIO - Ativo da Linha (XXIII) = (XII) - (XXIV + XXV + XXVI)						420.497

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Mota fixada no Anexo do Mito Fiscal do LDO para o exercício de referência

207.000

JURÍS NOMINAIS

VALOR INCORRIDO

MOTA FIXADA NO ANEXO DO MITO FISCAL

100.116

JUROS ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXX)

JUROS ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXXI)

131.627

RESULTADO NOMINAL - Ativo da Linha (XXXII) = XXXI + (XXX + XXXV - XXXVI)

395.996

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Mota fixada no Anexo do Mito Fiscal do LDO para o exercício de referência

180.370

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

SALDO

Em 31/Dez/2018

Ano o 5º Bimestre

(a)

Ano o Bimestre/2019

(b)

DIVIDA CONSIDERADA (XXVII)

DEPÓSITOS (XXVIII)

Deposito de Caixa

Disponibilidade de Caixa Bruta

Reserva de Pagamento (XXX)

Despesa com Impostos (XXXI)

DEUDA CONSIDERADA LIQUIDA (XXXII) = (XXVII - XXVIII)

RESULTADO NOMINAL - Ativo da Linha (XXXII) = (XXXI + (XXX + XXXV - XXXVI))

69.494

AJUSTE METODOLÓGICO

Ativo da Bimestre/2019

122.821

VARIACAO SALDO RPT = (XXXIII) - (XXXII - XXXV - XXXVI - XXXVII - XXXVIII)

PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (XI - XII)

Transferências Constitucionais (XIII) = (XI - XII)

Contribuição para o PIS/PASEP (XLIV)

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 15/6 (XLV) = (XII - XXXI - XXXII - XXXIII - XXXIV - XXXV - XXXVI - XXXVII - XXXVIII)

29.983

RESULTADO PRIMÁRIO - Ativo da Linha (XL) = XXXIX - XXXV - XXXVI - XXXVII

319.485

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Reservas Atividades e Reservas Adm.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPFS

66.495

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 15/6 (XLVI) (INCLUIDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)

DESPESAS EMPENHADAS

DESPESAS LIQUIDADAS

INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Ano o Bimestre/2019



34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando** SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL CONSOANTE PARER DA PJU Nº 340/2019, CONSTANTE NO PROCESSO Nº00006.000382/2018-9, PELA REVOGAÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO..

#### R E S O L V E M :

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 55, publicada no DOE de 4/4/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0001/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
21	101	23	691	5009	4359	0287	3390	39	100	01032	168.488,69
<b>TOTAL</b>										<b>TOTAL</b>	<b>168.488,69</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Gustavo Costa Feliciano  
Titular da Unidade Repassadora  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Mat. 186.581-1

  
Titular da Unidade Recebedora

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 218

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando** solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 91, por meio do Ofício nº 2073/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0028627-7/2019.

#### R E S O L V E M :

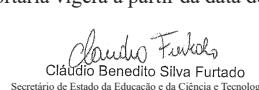
Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 91, publicada no DOE de 6/7/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0152/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01033	41.284,03
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01034	149.385,37
<b>TOTAL</b>										<b>TOTAL</b>	<b>190.669,40</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Assistência Social / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 219

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando** A REVOCAGÃO SE DÁ POR CONTA DE ERRO NA DESCRIÇÃO

DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO..

#### R E S O L V E M :

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 189, publicada no DOE de 20/11/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0070/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática											Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor	
27	902	08	243	5008	2847	0287	3390	20	283	01826	94.800,00	
<b>TOTAL</b>											<b>TOTAL</b>	<b>94.800,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provisões suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
FEAS/SEDH

Roberto Germano Costa  
Fundação de Apoio a Pesquisa  
do Estado da Paraíba - FAPESQ

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que o Servidor, parte integrante de processo administrativo por acumulação de cargos, devidamente notificado, NÃO efetuou a OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), RESOLVE:

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresente OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente resarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC  
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Avenida João da Mata, S/N – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa-PB  
Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.041.517-7	180.376-0	CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

#### CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo por suposta acumulação de vínculos públicos e, tendo por norte que teve a defesa administrativa apresentada indeferida, conforme o parecer nº13/2019/CEAC-SEAD, presente aos autos, RESOLVE:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresente OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente resarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC  
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.935-4	149.072-9	JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

### PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a Servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.942-7	070.520-9	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FERREIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA  
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46  
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**  
**PARA ASSEMBLEIA GERALEXTRAORDINÁRIA**  
Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da CINEP COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 11:00 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Quando será tratada: I – substituição de membro titular do Conselho Fiscal, para cumprimento do restante do mandato; II – outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019

RÔMULO SOARES POLARI FILHO  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO – CPI

#### CITAÇÃO N° 83/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 0010114-7/2019  
Processo de Instrução nº 0018958-4/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de julho de 2018, instada pela portaria nº 1036 de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR a servidora Camila de Paiva Madruga Cruz – matrícula nº 178.903-1 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado o servidormistas os autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 26 de novembro de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO – CPI

#### CITAÇÃO N° 84/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 0002237-5/2018

Processo de Instrução nº 0033365-2/2018

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de julho de 2018, instada pela portaria nº 1003 de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de agosto de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o servidor Dimitri Molinari Popesco – matrícula nº 177.768-8 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado o servidormistas os autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 26 de novembro de 2019

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

### ATA

#### COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Extrato da Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, realizada no dia 20 de novembro de 2019.

Extrato da Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. 1. Data, Hora e Local de Realização: Realizada no dia 20 de novembro de 2019, às nove horas, na sede social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba — CAGEPA, situada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. 2. Convocação: O Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e jornal A União nos dias 12, 13, e 14 de novembro corrente ano. 3. Participantes: Compareceram à sessão a maioria, estando presente o acionista controlador, Governo do Estado da Paraíba, detentor de 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento) do Capital Social com direito a voto representado pelo Procurador Geral do Estado, senhor Fábio Andrade Medeiros. Registrou-se também a presença do senhor Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor-Presidente. 4. Mesa Diretora: Fábio Andrade Medeiros - Presidente da Assembleia; Márcia Lauriano da Silva — Secretária da Assembleia. 5. Ordem do dia: 1. Deliberar sobre a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social da Companhia; 2. Deliberar sobre a Política de Remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; 3. Outros assuntos de interesse dos acionistas. 6. Deliberações: 6.1 Passando ao item 1 da Ordem do dia, foi aprovado por unanimidade, sem restrições a alteração do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, para a inclusão da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e Meio ambiente, criada conforme Ata do Conselho de Administração, realizada no dia 30/08/2019, que irá vigorar na forma consolidada em anexo à presente ata. 6.2. Passando ao item 2 da Ordem do dia, foi apresentada para alteração do item 6.5, da Política de Remuneração e após esclarecimentos e discussões foi aprovada por unanimidade, sem restrições a Política de Remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. 6.3. Foi autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. Encerramento e Assinaturas: Finalmente a ata lida e aprovada, bem como o respectivo anexo, o senhor Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse fazer uso dela, encerrou os trabalhos relativos à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e a seguir assinada pelo presidente da assembleia, e por mim, Márcia Lauriano da Silva, secretária da assembleia.

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

Márcia Lauriano da Silva  
Secretária da Assembleia

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### NOTIFICAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

##### NOTIFICAÇÃO nº 002/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTIFICAR, o servidor LUCIANO TENÓRIO RAMOS, mat. 173.152-1, Agente de Segurança Penitenciária, para comparecer na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º Andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.015 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia 05.12.2019, às 09h30, para ser ouvido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 20180006646, em face de NÃO TER COMPARCIDO NEM JUSTIFICADO A SUA AuséNcia, para a audiência aprazada para o dia 28.11.2019, às 09h30min na sede desta Comissão, sob pena de infringir o Art. 107, inciso XV da Lei Complementar nº 58/2003.

Em 28.11.19

Bruno Alexandre da Silva Gurgel  
Presidente da CPPAD